Câmara Municipal de Tupi Paulista
Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO N. 05/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 05/2023

Que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA**, CNPJ N.º 01.553.985/0001-45, neste ato legalmente representada pela Presidente, **Senhora Joana Aparecida Ramos Garcia Grava,** brasileira, casada, RG. [redacted] e do CPF. [redacted], residente e domiciliada [redacted] neste município de Tupi Paulista-SP, CEP 17.930-000, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **CONSTRUTORA COCHITO LTDA., CNPJ n.º 08.838.487/0001-98**, situada na Chácara Por do Sol, s/n, Bairro Paranai, Ouro Verde/SP - CEP: 17.920-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Vandevir Ricardo Cochito, brasileiro, casado, R.G. [redacted] e do CPF [redacted], residente e domiciliado [redacted] para a **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DO MURO DE DIVISA AO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP**, conforme descrições e quantitativos do **ANEXO 1 - PROJETO BÁSICO e seus anexos**.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (2023), na sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista, presente a Senhora **Joana Aparecida Ramos Garcia Grava,** Presidente da Câmara Municipal, para assinar Contrato, tudo conforme as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A CONTRATADA deve realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DO MURO DE DIVISA AO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP**, conforme descrições e quantitativos do **ANEXO 1 -PROJETO BÁSICO e seus anexos.**

1.1.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.2. São partes integrantes deste contrato o **ANEXO 1 - PROJETO BÁSICO e seus anexos abaixo relacionados:**

- **ANEXO 02 - PROJETO DO MURO;**
- **ANEXO 03 - MEMORIAL DESCRITIVO;**
- **ANEXO 04 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO DA OBRA);**
- **ANEXO 05 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
- **ANEXO 06 - LAUDO TÉCNICO;**
- **ANEXO 07 - MODELO 01 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88 E ART. 27, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES;**
- **ANEXO 08 - MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**
- **ANEXO 09 - MINUTA CONTRATUAL.**

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807

1.3. Também são partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO** e demais documentos constantes dos autos do **Processo Administrativo Licitatório n° 007/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO DE DESPESA

2.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

01.01.01 - PODER LEGISLATIVO – GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.51 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor de R$ 24.754,68 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) será realizado parceladamente após apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, assim como das declarações pertinentes e confirmação do fiscal e engenheiro responsável de que foi seguido o disposto no **PROJETO BÁSICO** e seus anexos, especialmente o constante do "**ANEXO 05 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO"** e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente a prestação dos serviços, após atesto na nota fiscal pelo Fiscal do contrato.

3.1.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, sendo que as notas fiscais deverão ser entregues ao **Setor de Compras** da Câmara Municipal, para controle e processo de pagamento.

3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA a providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, salvo disposição legal diversa.

3.4.2. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807

3.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, cheque ou meio equivalente, mediante depósito em conta corrente, da seguinte forma:

3.5.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.5.2. A conta deve estar no nome e CNPJ da empresa contratada para o constante da clausula anterior.

3.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor a ser pago
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE FINANCEIRO

4.1- Os valores da proposta somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição/prestação de serviços, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento desses documentos; que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.1.1- O pedido de recomposição disposto no item retro, será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão ou efetividade para o caso especial observando-se as hipóteses do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - Fica garantida a atualização monetária anual com base o IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - Após a homologação do procedimento licitatório será convocada a licitante vencedora para a assinatura do termo contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 372.007

5.2 - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com prazo de 120 (cento e vinte) dias de duração, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que seja mais vantajoso para administração.

5.3. O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a execução do objeto do presente processo administrativo licitatório, qual seja, a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DO MURO DE DIVISA AO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP"**, podendo o contrato ser aditado, obedecidos os preceitos da lei federal n° 8.666/93.

6.1.1. Será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, desde que comunicado por escrito pela contratada e aceito pela contratante.

6.2. O prazo de execução da obra/serviços terá início a partir da **"Ordem de Início da Obra"** e deverá respeitar o disposto no **"ANEXO 05 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO"**.

6.2.1. A **"Ordem de Início da Obra"** somente será emitida e a obra só terá início após a autorização por escrito dos proprietários dos imóveis confrontantes de divisa do muro, não cabendo qualquer indenização à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** caso ocorra demora nesta autorização.

6.3. São obrigações da CONTRATANTE:

6.3.1. Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;

6.3.2. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste PROJETO BÁSICO e seus anexos;

6.3.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos pela lei, neste PROJETO BÁSICO e no contrato;

6.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.3.6. Permitir aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.

6.3.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

6.4. São obrigações da CONTRATADA:

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.° 372.807

6.4.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas, de forma plena e ininterrupta, incluindo material e mão de obra, nos termos deste PROJETO BÁSICO e seus anexos, especialmente o "**ANEXO 03 - MEMORIAL DESCRITIVO", "ANEXO 04 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO DA OBRA)" e "ANEXO 05 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO"**, assim como pela proposta apresentada pela empresa vencedora;

6.4.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo a legislação em vigor referente às obras civis, inclusive sobre segurança do trabalho e preservação do meio ambiente, que serão consideradas parte integrante deste PROJETO BÁSICO, como se nele estivesse transcrito;

6.4.3. Substituir imediatamente, sem ônus para a Câmara Municipal de Tupi Paulista, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato e/ou do engenheiro responsável;

6.4.4. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;

6.4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia solicitação por escrito e anuência da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

6.4.6. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o preço que constitua seu objeto, inclusive os relativos à devolução, se for o caso de recusa de recebimento, deverão ser pagos, exclusivamente, pela CONTRATADA, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

6.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.5.1. A licitante ganhadora também deverá apresentar todas as certidões e declarações abaixo relacionadas:

(a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
(b) Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante;
(c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
(d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e regularidade perante os tributos e contribuições federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;
(e) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT nos termos da Lei nº 12.440/2011;
(f) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do **ANEXO 07 - MODELO 1**;

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807

(g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO 08 - MODELO 2**.

6.6. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.6.1. Os serviços deverão ser recebidos da seguinte forma:

6.6.1.1. **Provisoriamente**, pelo Fiscal Técnico do Contrato ou engenheiro responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir de cada período mensal de serviço prestado, para posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações exigidas.

6.6.1.2. **Definitivamente**, pelo Gestor de Contratos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos itens e documentação.

6.6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste PROJETO BÁSICO, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa, e ainda, notificando-a a efetuar o fornecimento do objeto em questão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, ocorrerão por conta da empresa adjudicatária/CONTRATADA.

6.6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.7.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista, na Rua D. Pedro II, n° 357, Centro - Tupi Paulista/SP - CEP: 17.930-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA que:

a) Deixar de entregar a documentação, conforme este PROJETO BÁSICO;
b) No prazo determinado, não emitir a Nota Fiscal;
c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a administração da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

7.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

(a-) Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.
(b-) Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
(c-) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Câmara Municipal de Tupi Paulista.
(d-) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
(e-) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da licitante vencedora.
(f-) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2- A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuada, nos termos da Lei 8.666/93.

8.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93;
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
III – judicial, nos termos da legislação.

8.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807

8.5- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

8.7. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

CLÁUSULA NONA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto do presente processo administrativo licitatório, qual seja, a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DO MURO DE DIVISA AO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP"** será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada pelo Engenheiro Civil Wood Oscar Mathias (CREA 5061153093) e pelos servidores Roselaine Barca e Érico da Silva Castro, na qualidade de fiscal e gestor de contrato, respectivamente.

9.1.1. O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente e em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

11.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807

fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

11.3. Em anexo, **"Termo de Ciência e Notificação"**, que também fica fazendo parte do presente contrato.

Tupi Paulista/SP, 28 de novembro de 2023.

Presidente
Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

Representante da empresa
Vandevir Ricardo Cochito
[redacted]

Roselaine Barca
Testemunha

Gustavo Garcia Mateus
Testemunha

Dr. Carlos Rogério da Costa
OAB/SP n° 372.807